

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**RESOLUÇÃO Nº010/2024**

Dispõe sobre os procedimentos e condutas a serem observados pelos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Tibagi e estabelece as proibições expressas na legislação eleitoral no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tibagi em relação ao pleito eleitoral que se realizará em 06 de Outubro de 2024, na forma que especifica.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA EXECUTIVA DIRETORA, NOS TERMOS PREVISTOS NOS ARTS. 37 §3º e 73, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica vedado aos Vereadores, assessores, candidatos, servidores, estagiários, nos espaços do uso comum, interno e externo e/ou de acesso público, a realização das seguintes condutas:

- I – Fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal.
- II – Realizar reuniões nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com a campanha eleitoral de qualquer candidatura;
- III – Ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal;
- IV- Usar em reuniões das comissões, audiências públicas ou Sessões Plenárias qualquer espécie de adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;
- V – Usar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e demais dependências da edilidade.
- VI – Usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, e demais espaços da Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VII – Realizar pronunciamentos em Sessão Plenária, reunião de comissão ou audiência pública ato que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII – Permitir que o servidor titular de cargo efetivo, servidor ocupante de cargo em comissão, estagiário da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;
- IX – Colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato no estacionamento da Câmara Municipal, bem como muros e cercas, mesmo que não lhes cause dano;
- X- Utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo que por meios eletrônicos;
- XI – Usar matérias ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no Regimento Interno.
- XII - Guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- XIII – Fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- XIV – Transportar, nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tibagi, qualquer tipo de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como utilizar os veículos pertencentes ao Poder Legislativo para outros fins que não sejam aqueles estritamente relacionados às atividades parlamentares.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer Vereador, assessor, candidato, servidor ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade, comunicando o Ministério Público Eleitoral.

**Art. 2º**- Como maneira de assegurar a igualdade de oportunidades entres todos que disputam o pleito eleitoral já em andamento, exclusivamente, a partir da vigência desta resolução até a data de 01 de Outubro de 2024 (data prevista para a realização da última sessão ordinária antes do pleito eleitoral), as considerações finais constantes das sessões ordinárias dispostas no *caput* do art. 131, no § 10º do art. 134 e 135 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam temporariamente suprimidas, mantendo inalteradas as demais fases da respectiva sessão.

**Parágrafo Único** – Durante o mesmo interregno de tempo estabelecido no *caput* deste artigo, igualmente não ocorrerá a utilização da Tribuna Livre prevista com as finalidades do § 11º do art. 134 do Regimento Interno.

**Art. 3º** - Todos os que integram o Poder Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

**Art. 4º** - A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Executiva Diretora.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, com período de vigência previsto até a data de 06 de outubro do ano em curso, devendo o seu conteúdo ser afixado em local próprio, e ainda cientificando a todos os Senhores Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, bem como dado inteiro conhecimento do teor desta Resolução à toda a comunidade como forma de evidenciar o dever de agir de formas a preservar o princípio de igualdade de oportunidades entre os candidatos aos cargos previstos na eleição que se realizará neste ano, evidenciando formalmente a transparência da postura do Poder Legislativo no processo democrático eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, 16 de Agosto de 2024.

**JOÃO PAULO RIBAS**  
Presidente

**GIULIANA DE MOURA SILVA**  
Vice Presidente

**GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA**  
1º Secretário

**EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prefeitura Municipal**

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO ORIENTADA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 1.941.600,00 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO: 11/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).